

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO PLANEAMENTO E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO

Portaria n.º 114/90

de 13 de Fevereiro

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e do Planeamento e da Administração do Território, ao abrigo do n.º 3.º da Portaria n.º 222/89, de 17 de Março, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 64, de 17 de Março de 1989, que o disposto no Decreto-Lei n.º 136/87, de 19 de Março, seja alargado à seguinte entidade da administração local:

Câmara Municipal de São Pedro do Sul.

Ministérios das Finanças e do Planeamento e da Administração do Território.

Assinada em 30 de Janeiro de 1990.

O Ministro das Finanças, *Luís Miguel Couceiro Pizarro Beleza*. — O Ministro do Planeamento e da Administração do Território, *Luís Francisco Valente de Oliveira*.

MINISTÉRIO DO PLANEAMENTO E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO

Decreto-Lei n.º 53/90

de 13 de Fevereiro

O desenvolvimento económico e social, nos dias de hoje, já não pode dispensar a existência de um amplo sistema de informação apto a fornecer em qualquer momento toda a gama de dados geo-referenciáveis que as acções que estão na sua base exigem, quer se trate do planeamento e gestão de recursos naturais, da conservação do ambiente, da caracterização demográfica do País, do ordenamento do território ou do planeamento e gestão de actividades económicas ou sociais.

É todo esse sistema de informação de características interdisciplinares, permanentemente actualizado, referenciado em bases geográficas, apoiado em cartografias adequadas e posto em termos eficientes à disposição dos utilizadores interessados, que constitui um sistema de informação geográfica.

Com o presente diploma, o Governo dá execução ao seu propósito de dotar o País com um sistema integrado de informação geográfica de âmbito nacional, infra-estrutura imprescindível a qualquer acção de intervenção no território, ou que pressuponha referências ao espaço geográfico nacional.

Cria-se um sistema informatizado, aberto às entidades produtoras e utilizadoras de informação geográfica ou passível de referência geográfica, no qual serão integrados os vários tipos de cartografia de base e temática existentes, em simultâneo com informação alfanumérica de natureza estatística ou descritiva relativa a todos os domínios onde tal se mostre conveniente,

com salvaguarda dos respectivos direitos de autor, bem como dos imperativos de segurança específicos de cada organismo.

A existência de informação geográfica integrada e organizada em suporte informático permitirá, por seu lado, tendo em conta as perspectivas que os actuais sistemas de gestão de informação geográfica proporcionam em matéria de manipulação e tratamento automático da informação disponível, gerar nova informação, criada a partir das solicitações de cada utilizador de acordo com a especificidade do uso pretendido.

O Sistema Nacional de Informação Geográfica (SNIG), que se prevê venha a ser articulado com um futuro Programa Nacional de Informação Científica e Tecnológica, será constituído, na sua globalidade, por um núcleo central coordenador, por sete núcleos regionais e por núcleos locais especialmente vocacionados para a informação de âmbito municipal, funcionando em rede.

O SNIG será desenvolvido por fases, cabendo ao núcleo central coordenador, o Centro Nacional de Informação Geográfica (CNIG), criado também pelo presente diploma, um papel da maior importância na dinamização das condições favoráveis à criação dos núcleos regionais, cuja forma jurídica será a que se mostrar mais apropriada.

Prevê-se que o núcleo central seja dotado com equipamentos adequados ao processamento de cartografias de base e temáticas previamente digitalizadas e ao tratamento e classificação de imagens de satélite, tendo em vista a actualização permanente e sistemática de diversas cartografias temáticas. A entrega ao CNIG destes equipamentos, ainda inexistentes em Portugal, permite que os requisitos necessários à integração da informação produzida obedeçam às normas e códigos do sistema de informação propriamente dito e assegurará a sua máxima rentabilidade, uma vez que o seu custo elevado não é compatível com a proliferação por vários serviços em regimes de utilização que o ocupariam apenas parcialmente, em tempo e em capacidade.

Por seu lado, os núcleos regionais já dispõem dos meios informáticos necessários para a instalação dos conjuntos de programas relativos ao sistema de informação geográfica respeitante a cada região.

Numa fase ulterior, já estabelecidos os núcleos regionais, proceder-se-á à articulação com os serviços produtores de informação geográfica, procurando-se a informatização desta na origem com vista à sua integração no SNIG. Simultaneamente, desenvolver-se-á a ligação dos núcleos regionais às bases de dados geográficos de interesse local, nomeadamente às de âmbito autárquico municipal com vocação para a informação de pormenor relativa ao cadastro de serviços (redes de abastecimento de água, electricidade, esgotos, etc.) e para a cartografia urbana de grande escala.

Os objectivos enunciados serão pois atingidos de uma forma modular e progressiva, pretendendo-se que o sistema, muito embora comporte uma unidade central coordenadora, seja predominantemente descentralizado e de fácil acesso por parte dos utilizadores interessados.

Foram ouvidos os órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.